

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1222/2014, de 24 de outubro de 2014.

“Revoga e lei nº 940/2008, que dispõe sobre a criação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal do Município de Santa Clara d’Oeste/SP”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal Santa Clara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Clara d’Oeste aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei.

Artº 1 – É obrigatória a previa inspeção e fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;

Artº 2 – Para realizar a inspeção e fiscalização de que trata o artigo 1º, fica criado o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que tem por finalidade realizar a fiscalização de todos os produtos de origem animal, elaborados em estabelecimentos que realizem comércio municipal.

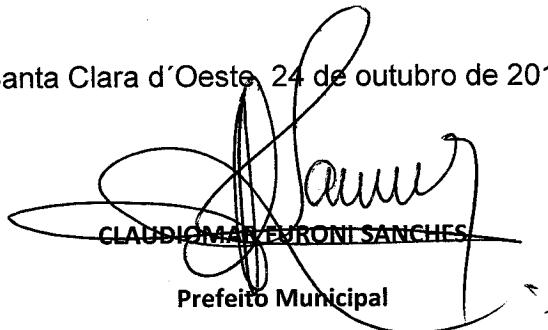
Parágrafo único: Fica obrigados o registro no SIM todos os estabelecimentos relacionados no Caput deste Artigo que abatam, beneficiem, transformem, industrializem, acondicionem e embalem matérias primas e produtos de origem animal adicionado ou não de vegetais.

Artº 3 – O serviço de inspeção municipal será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

Artº 4 – Está Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Artº 5 – Revogam-se disposições em contrário.

Santa Clara d’Oeste, 24 de outubro de 2014.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor do Depto. de Administração